



N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.604

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO "MONTE AZUL".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o loteamento "MONTE AZUL" de propriedade do Sr. Ciro Herminio de Oliveira, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste Diploma Legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei, responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes do referido loteamento se o serviço de infra-estrutura estrutural estiver concluído;

Art. 3º - Fica o atual proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão, automaticamente, à categoria de bens de uso comum do povo e os lotes destinados à Prefeitura passarão automaticamente para o domínio desta categoria de bens de uso espe



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.604 de 19 de abril de 1977

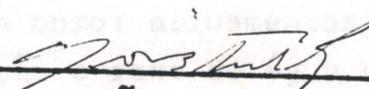
cial;

Art. 7º - O lote constante da Quadra "I" do referido loteamento de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) conforme planta anexa, passa a pertencer à Prefeitura Municipal para o uso que ~~l~~he convir;

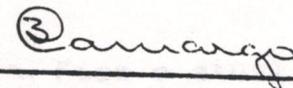
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 de abril de 1977


DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal



BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria